



Assembleía Legislativa do Estado do Acre Gabinete Deputado Emerson Jarude

PROJETO DE LEI Nº 56 2023.

DE MAIO DE 2023.

"Dispõe sobre a criação da Política Estadual de Saúde Funcional e sobre o uso da CIF - Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde no Estado do Acre e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído o uso conjunto das versões atualizadas da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF) e da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID) na elaboração de laudos, pareceres, relatórios, encaminhamentos e avaliações na rotina dos serviços de saúde deste Estado.
- Art. 2º Todos os direitos sociais que necessitem de avaliação do estado de saúde da pessoa deverão ser concedidos mediante avaliação biopsicossocial, multiprofissional e interdisciplinar, de acordo com o uso conjunto das referidas classificações.
- Art. 3º A equipe mínima de saúde funcional deverá ser composta por 03 (três) profissionais, dentre esses: Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional, Fonoaudiólogo ou Enfermeiro.
- §1º Os profissionais do estado deverão ser realocados proporcionalmente, de modo que exista ao menos 01 equipe completa em cada um dos níveis de atenção à saúde.
- §2º No âmbito assistencial, a equipe de saúde funcional se responsabilizará pelo fluxo de referência e contra-referência.
- §3º Em casos de alta complexidade, a equipe de saúde funcional poderá ser acrescida de 01 assistente social, 01 médico e 01 psicólogo.







Assembleia Legislativa do Estado do Acre Gabinete Deputado Emerson Jarude

Art. 4º. Para consolidação e efetividade desta Lei, o Estado poderá firmar acordos com demais esferas de governo ou constituir parcerias público-privadas.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Deputado FRANCISCO CARTAXO", 10 de maio

de 2023.

Deputado EMERSON JARUDE

/ MDB





Assembleia Legislativa do Estado do Acre Gabinete Deputado Emerson Jarude

JUSTIFICATIVA

A Política Estadual de Saúde Funcional – PESF possibilita a adoção de sistemas (referência e contrateferência) que permeia a atenção primária, secundária, terciaria de saúde, facilitando o acesso dos seus usuários a esses diversos níveis de atenção, reorganizando equipes de saúde conforme necessidade e consequentemente essa integração irá ampliar a acessibilidade,universalidade e integralidade da assistência.

A Política Estadual de Saúde Funcional, agregada e respaldada na Classificação Internacional de Funcionalidade possibilita toda articulação entre as unidades, sendo que por referência compreende-se o trânsito do nível menor para o de maior complexidade. Inversamente, a contra referência compreende o trânsito do nível de maior para o de menor complexidade, ampliando as possibilidades de construção de vínculo entre profissionais e usuários, a expansão da assistência em saúde, apoio terapêutico e diagnóstico para a garantia da integralidade do cuidado, com a responsabilidade pela condução do cuidado individual, familiar ou comunitário.

A estruturação articulada Gestão e Equipe Multidisciplinar, consequentemente tornar-se-á viável e facilitadora para encaminhamento do paciente ao acesso dos seus direitos sociais.

A Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF, foi ratificada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) pela Resolução WHA54.21/2001, tendo como principal objetivo a mudança de um olhar centrado na doença para um olhar centrado na pessoa. Nesse sentido, torna-se vital a criação de políticas e estratégias em especial de promoção de saúde, visando a manutenção da funcionalidade (capacidade de manter as habilidades físicas e mentais necessárias para uma vida independente e autônoma) que englobam todas as funções do corpo, atividades e participação.

A CIF permite o monitoramento do estado de saúde, ações preventivas específicas de saúde e educação, buscando uma atenção multidimensional e integral, uma abordagem multidisciplinar que compreende as dimensões biológica, psicológica e social de um indivíduo. Possibilita prevenir incapacidades, quando ocorre a redução ou falta de capacidade de realizar uma atividade num padrão normal para o ser humano (atividades de vida diária e participação social), com a criação de uma política que vise potencializar a funcionalidade dos indivíduos, diminuindo suas limitações e evitando a restrição de sua participação social, principalmente no que tange as estruturas públicas de saúde, favorecendo a discussão ampliada de Saúde, possibilitando acesso a todos direitos sociais.

Apesar da constatação de fatos como os grandes investimentos com média e alta complexidade na saúde, auxílio-doença e aposentadorias precoces, esses gastos poderiam ser evitados, nota-se uma ausência de ações proces.





Assembleia Legislativa do Estado do Acre **Gabinete Deputado Emerson Jarude**

específicas, intersetoriais e corretamente planejadas, cuja implementação depende de ações no campo político-administrativo e mudança de paradigma no que tange ao foco ampliado na etiologia de todos esses problemas de saúde.

Quanto a constitucionalidade do projeto, a sua iniciativa está em conformidade com o art. 24, XII da Constituição Federal combinado com arts. 11 e 54 da Constituição Estadual.

Desta feita, considerando a relevância do tema, entendo pertinente o presente projeto, para a conscientização, divulgação e ações públicas para o assunto. Desde já, solicito o apoio dos nobres Deputados para apreciação e aprovação do projeto.

Deputado EMERSON JARUDE

MDB